LEI nº 1.101 – de 7 de abril de 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo no BRDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o senhor Prefeito Municipal de Uruguaiana autorizado a contrair empréstimos com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com sede na Capital do Estado, com o fim específico de financiar a elaboração do projeto definitivo do Distrito Rodoviário, no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º É a Prefeitura Municipal, autorizada ainda a firmar contratos, aceitando cláusula, assumindo os ônus dos encargos financeiros da operação, emitindo notas permissoras da operação representativas do débito do empréstimo, a favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE.

Art. 3º A Prefeitura Municipal dará em garantia do financiamento, sob a forma de penhor, parcelas da quota do ICM (Impostos de Circulação de Mercadorias) e, constituirá o BRDE, como procurador do município, para o fim especial de receber do órgão arrecadado competente, as parcelas do ICM, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento com o mesmo Banco.

Art. 4º O Poder Público municipal fará constar dos orçamentos municipais futuros, verbas específicas para o resgate dos compromissos assumidos no contrato de financiamento firmado com o BRDE de que trata a presente lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 07 de abril de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal